

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 3716, de 2020)

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei 3716/2020, para incluir o parágrafo 10 ao art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos da seguinte redação:

“Art. 48

.....

§10 A União definirá parâmetros gerais nacionais para os processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras, incluindo os simplificados, cabendo às universidades públicas a organização e a publicação de normas específicas. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda deixa explícito na norma, a atribuição da União de definir parâmetros nacionais para os processos simplificados de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras.

O objetivo é garantir parâmetros mínimos para a revalidação ou reconhecimento simplificado de diplomas estrangeiros que serão utilizados pelas universidades públicas responsáveis pelas revalidações desses diplomas, de forma a garantir uma análise que atenda aos interesses nacionais, deixando a cargo das universidades a organização e publicação de normas específicas que não tenham sido previstas na regulamentação nacional.

A Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Educação, que buscou simplificar esses processos, já traz a previsão de regulamentação por parte da União, mas entendemos que colocar essa previsão na LDB trará mais segurança e garantirá que requisitos mínimos sejam seguidos, nacionalmente, buscando a qualidade do profissional que atuará em nosso mercado.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus Pares a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

